

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência



Ofício nº 103 /GABPRES

Goiânia, 18 de dezembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia - GO

Assunto: encaminha Projeto de Lei referente instituição de auxílio creche para os servidores efetivos em atividade integrantes da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás

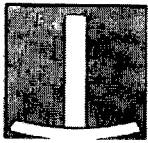
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa, como proposta legiferante de iniciativa do Poder Judiciário, unanimemente aprovada pela Corte Especial do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a instituição de auxílio creche para os servidores efetivos em atividade integrantes da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

É cediço que a educação infantil, como dever do Estado, é constitucionalmente garantida, nos seguintes termos:

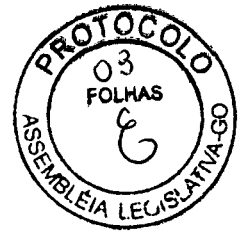
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência



(cinco) anos de idade;

Nessa linha, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua que o Poder Público deve priorizar a educação infantil, que é a primeira etapa da educação básica, direito reforçado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescência) que visa garantir o pleno desenvolvimento da criança e a proteção a sua dignidade.

A proteção encontra-se, ainda, disposta no art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal, no qual preconiza aos trabalhadores urbanos e rurais o direito de “assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas”.

A educação infantil, conforme arguido, está disposta tanto na Carta Magna quanto em tratados internacionais, sendo matéria de relevância social, digna de proteção por parte do Estado, da sociedade, da família e como mencionado do próprio empregador.

Neste aspecto, a intenção do benefício em tela aos servidores do Judiciário goiano é convergente aos princípios regentes da Carta Magna e das demais leis infraconstitucionais.

Por sua vez, ressalta-se que a Lei Estadual nº 18.092, de 17 de julho de 2013 acrescentou ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias o direito de perceber o auxílio-creche, *in verbis*:

Art. 139 - Além do vencimento, poderão ser deferidas ao funcionário as seguintes vantagens pecuniárias:

II – auxílios:

d) auxílio-creche.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

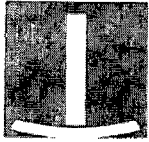


Verifica-se, ainda, que a citada Lei ao discorrer acerca do benefício, pontua-o como devido ao servidor que possua dependente na faixa etária de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos de idade, ou portador de necessidade especial, devidamente matriculado em creche, instituição educacional regularmente autorizada a funcionar ou em instituição dedicada a portadores de necessidades especiais.

No que lhe diz respeito a este Órgão, o projeto de lei que resultou na Lei Estadual nº 16.893/2010, que modificou e deu nova redação ao Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, previa o auxílio-creche em seu artigo 35 e foi aprovado por essa Casa de Leis, mas, posteriormente, foi vetado por ocasião de sua deliberação pelo Poder Executivo.

Com relação ao valor pecuniário, cabe ressaltar que no âmbito do Poder Judiciário da União o referido auxílio é de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) mensais, sendo que o valor proposto neste projeto de R\$ 617,10 (seiscentos e dezessete reais e dez centavos) mensais está em consonância e similar ao valor atualmente pago pelo Ministério Público do Estado de Goiás aos seus servidores.

Quanto à existência de recursos para atender a despesa em questão, a Diretoria Financeira, após as devidas análises, certificou a comportabilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, bem como nos subsequentes, até o exercício de 2019, com pleno atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que será adimplida com recursos provenientes do FUNDESP – Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, com amparo no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.986, de 1996, conforme declaração e planilha anexas.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência



Em resumo, o presente projeto pretende o estrito cumprimento de dispositivos legais, mediante a instituição de benefício funcional à carreira dos servidores deste Poder Judiciário.

Ante o exposto, espero desse augusto Parlamento a aprovação do Projeto de Lei anexo.

Prevaleço-me da oportunidade para externar votos de apreço e distinta consideração.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente

(MINUTA)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2015.

Institui o auxílio-creche para os servidores efetivos em atividade integrantes da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-creche aos servidores efetivos em atividade, integrantes da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás, mediante a concessão de verba pecuniária de natureza indenizatória, que tenham filhos ou dependentes com idade entre 6 (seis) meses e 5 (cinco) anos ou portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único – No caso de filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais, não será considerada a idade cronológica, desde que seu desenvolvimento biológico, psicossocial e motor corresponda à idade mental relativa à faixa etária prevista no caput deste artigo, devidamente comprovada por atestado médico.

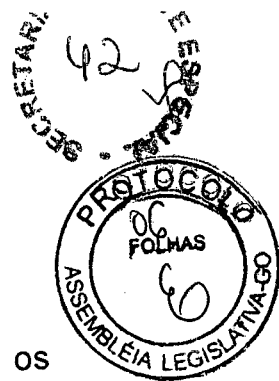
Art. 2º O auxílio-creche instituído por esta lei será no valor mensal de R\$ 617,10 (seiscentos e dezessete reais e dez centavos), cuja concessão será regulamentada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 3º O auxílio-creche instituído no artigo 1º correrá à conta dos recursos orçamentários de custeio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, ____ de _____ de 2015, 127º da República.

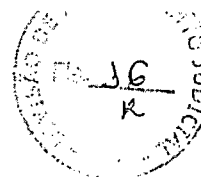
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Financeira – Divisão de Programação Orçamentária



Processo : 5428351/2015
Nome : DIRETORIA GERAL
Assunto : Auxílio Creche



Declaração de impacto orçamentário

Em atenção solicitação da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informamos que esta Diretoria realizou estudos para verificação da possibilidade da inclusão do benefício denominado Auxílio Creche a ser pago aos servidores e magistrados deste Poder.

Utilizando como parâmetro o atual valor pago pelo Ministério Público Estadual cujo valor é de R\$ 617,10 (seiscentos e dezessete reais e dez centavos), e com base nas informações fornecidas pela Diretoria de Recursos Humanos deste poder sobre o universo de atual de beneficiários.

Este projeto implica em um acréscimo estimado de **R\$ 4.517.172,00 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e setenta e dois reais)** ano.

Para o atual projeto temos a informação da Diretoria de Recursos Humanos deste poder de que existe aproximadamente 610 beneficiários.

Conforme se observa na planilha anexa o percentual dos gastos com o benefício corresponderão, estimativamente, a 1,28% em 2016, caindo para 1,16% em 2017, 1,05% em 2018 e 0,97 em 2019, valores comportados dentro dos atuais gastos deste Poder.

Considerando que seu reajuste deverá sempre estar condicionado às disponibilidades orçamentárias do FUNDESP, concluímos pela viabilidade da implantação, por **HAVER COMPORTABILIDADE** para a presente despesa dentro do FUNDESP conforme quadro anexo, e conforme cálculos, elaborados por esta Diretoria Financeira, já apresentados à Diretoria Geral.

Com essas informações retornem-se à Diretoria-Geral para as deliberações.

Diretoria Financeira, aos 16 de julho de 2015


Euzébio Ribeiro da Costa Júnior
Diretor Financeiro



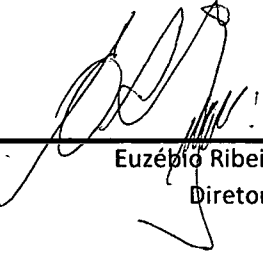


tribunal
de justiça
do estado de goiás

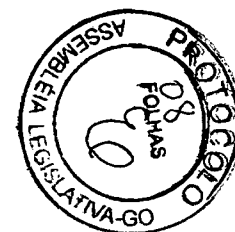
Diretoria Financeira
Divisão de Programação Orçamentária

Auxílio Educação Infantil

| Ord | Cargo | Quantidade | Valor | Sub-total | Férias | 13° | TOTAL | |
|-----|---------------------------|------------|------------|-----------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | | | Mensal | Anual |
| 1 | Crianças entre 0 - 5 anos | 610 | R\$ 617,10 | R\$ 376.431,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 376.431,00 | R\$ 4.517.172,00 |
| | Total | 610 | | R\$ 376.431,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 376.431,00 | R\$ 4.517.172,00 |

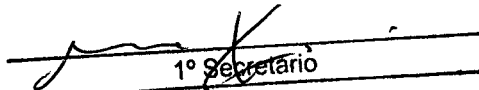

Euzébio Ribeiro da Costa Júnior
Diretor Financeiro

| Ano Corrente | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Estimativa de Receita | 314.217.775,41 | 352.550.633,58 | 389.824.539,76 | 429.614.850,10 | 464.372.352,13 |
| Impacto financeiro do Projeto | R\$ 4.517.172,00 | R\$ 4.517.172,00 | R\$ 4.517.172,00 | R\$ 4.517.172,00 | R\$ 4.517.172,00 |
| % de impacto na Rceita do FUNDESP | 1,44% | 1,28% | 1,16% | 1,05% | 0,97% |

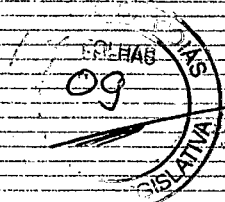




À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 36 / 02 / 2016



1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015004323

Data Autuação: 18/12/2015

Projeto : 103 - TJ
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
INSTITUI O AUXÍLIO-CRECHE PARA OS SERVIDORES EFETIVOS EM
ATIVIDADE INTEGRANTES DA CARREIRA DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE GOIÁS.

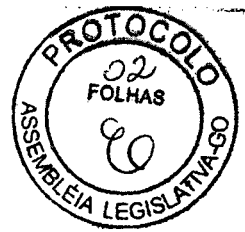
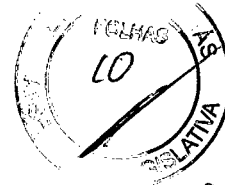


2015004323



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência



Ofício nº 103 /GABPRES

Goiânia, 18 de dezembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia - GO

Assunto: encaminha Projeto de Lei referente instituição de auxílio creche para os servidores efetivos em atividade integrantes da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás

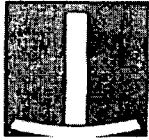
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa, como proposta legiferante de iniciativa do Poder Judiciário, unanimemente aprovada pela Corte Especial do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a instituição de auxílio creche para os servidores efetivos em atividade integrantes da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

É cediço que a educação infantil, como dever do Estado, é constitucionalmente garantida, nos seguintes termos:

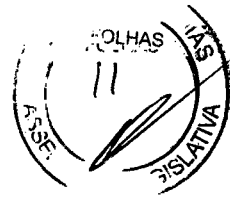
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência



(cinco) anos de idade;

Nessa linha, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua que o Poder Público deve priorizar a educação infantil, que é a primeira etapa da educação básica, direito reforçado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescência) que visa garantir o pleno desenvolvimento da criança e a proteção a sua dignidade.

A proteção encontra-se, ainda, disposta no art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal, no qual preconiza aos trabalhadores urbanos e rurais o direito de “assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas”.

A educação infantil, conforme arguido, está disposta tanto na Carta Magna quanto em tratados internacionais, sendo matéria de relevância social, digna de proteção por parte do Estado, da sociedade, da família e como mencionado do próprio empregador.

Neste aspecto, a intenção do benefício em tela aos servidores do Judiciário goiano é convergente aos princípios regentes da Carta Magna e das demais leis infraconstitucionais.

Por sua vez, ressalta-se que a Lei Estadual nº 18.092, de 17 de julho de 2013 acrescentou ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias o direito de perceber o auxílio-creche, *in verbis*:

Art. 139 - Além do vencimento, poderão ser deferidas ao funcionário as seguintes vantagens pecuniárias:

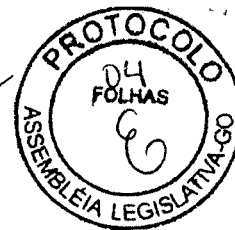
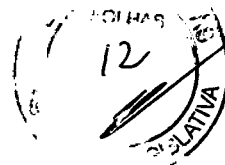
II – auxílios:

d) auxílio-creche.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência



Verifica-se, ainda, que a citada Lei ao discorrer acerca do benefício, pontua-o como devido ao servidor que possua dependente na faixa etária de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos de idade, ou portador de necessidade especial, devidamente matriculado em creche, instituição educacional regularmente autorizada a funcionar ou em instituição dedicada a portadores de necessidades especiais.

No que lhe diz respeito a este Órgão, o projeto de lei que resultou na Lei Estadual nº 16.893/2010, que modificou e deu nova redação ao Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, previa o auxílio-creche em seu artigo 35 e foi aprovado por essa Casa de Leis, mas, posteriormente, foi vetado por ocasião de sua deliberação pelo Poder Executivo.

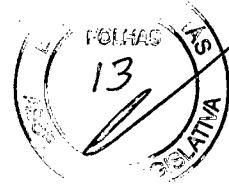
Com relação ao valor pecuniário, cabe ressaltar que no âmbito do Poder Judiciário da União o referido auxílio é de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) mensais, sendo que o valor proposto neste projeto de R\$ 617,10 (seiscentos e dezessete reais e dez centavos) mensais está em consonância e similar ao valor atualmente pago pelo Ministério Público do Estado de Goiás aos seus servidores.

Quanto à existência de recursos para atender a despesa em questão, a Diretoria Financeira, após as devidas análises, certificou a comportabilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, bem como nos subsequentes, até o exercício de 2019, com pleno atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que será adimplida com recursos provenientes do FUNDESP – Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, com amparo no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.986, de 1996, conforme declaração e planilha anexas.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência



Em resumo, o presente projeto pretende o estrito cumprimento de dispositivos legais, mediante a instituição de benefício funcional à carreira dos servidores deste Poder Judiciário.

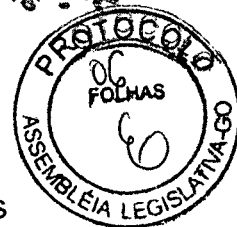
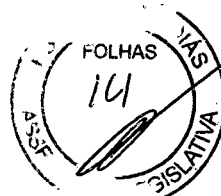
Ante o exposto, espero desse augusto Parlamento a aprovação do Projeto de Lei anexo.

Prevaleço-me da oportunidade para externar votos de apreço e distinta consideração.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente

(MINUTA)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2015.



Institui o auxílio-creche para os servidores efetivos em atividade integrantes da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-creche aos servidores efetivos em atividade, integrantes da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás, mediante a concessão de verba pecuniária de natureza indenizatória, que tenham filhos ou dependentes com idade entre 6 (seis) meses e 5 (cinco) anos ou portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único – No caso de filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais, não será considerada a idade cronológica, desde que seu desenvolvimento biológico, psicossocial e motor corresponda à idade mental relativa à faixa etária prevista no caput deste artigo, devidamente comprovada por atestado médico.

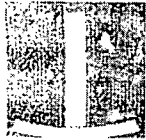
Art. 2º O auxílio-creche instituído por esta lei será no valor mensal de R\$ 617,10 (seiscentos e dezessete reais e dez centavos), cuja concessão será regulamentada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 3º O auxílio-creche instituído no artigo 1º correrá à conta dos recursos orçamentários de custeio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, ____ de _____ de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

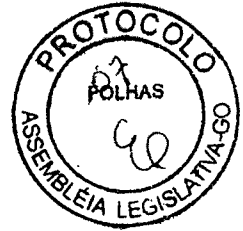


tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Financeira – Divisão de Programação Orçamentária



Processo : 5428351/2015
Nome : DIRETORIA GERAL
Assunto : Auxílio Creche



Declaração de impacto orçamentário

Em atenção solicitação da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informamos que esta Diretoria realizou estudos para verificação da possibilidade da inclusão do benefício denominado Auxílio Creche a ser pago aos servidores e magistrados deste Poder.

Utilizando como parâmetro o atual valor pago pelo Ministério Público Estadual cujo valor é de R\$ 617,10 (seiscentos e dezessete reais e dez centavos), e com base nas informações fornecidas pela Diretoria de Recursos Humanos deste poder sobre o universo de atual de beneficiários.

Este projeto implica em um acréscimo estimado de **R\$ 4.517.172,00 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e setenta e dois reais) ano.**

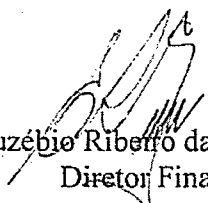
Para o atual projeto temos a informação da Diretoria de Recursos Humanos deste poder de que existe aproximadamente 610 beneficiários.

Conforme se observa na planilha anexa o percentual dos gastos com o benefício corresponderão, estimativamente, a 1,28% em 2016, caindo para 1,16% em 2017, 1,05% em 2018 e 0,97 em 2019, valores comportados dentro dos atuais gastos deste Poder.

Considerando que seu reajuste deverá sempre estar condicionado às disponibilidades orçamentárias do FUNDESP, concluímos pela viabilidade da implantação, por HAVER COMPORTABILIDADE para a presente despesa dentro do FUNDESP conforme quadro anexo, e conforme cálculos, elaborados por esta Diretoria Financeira, já apresentados à Diretoria Geral.

Com essas informações retornem-se à Diretoria-Geral para as deliberações.

Diretoria Financeira, aos 16 de julho de 2015


Euzébio Ribetto da Costa Júnior
Diretor Financeiro



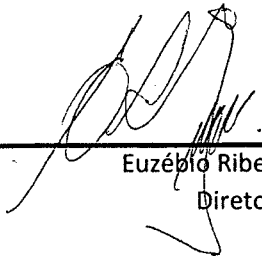


tribunal
de justiça
do estado de goiás

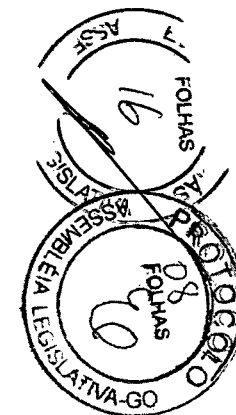
Diretoria Financeira
Divisão de Programação Orçamentária

Auxílio Educação Infantil


| Ord | Cargo | Quantidade | Valor | Sub-total | Férias | 13° | TOTAL | |
|-----|---------------------------|------------|------------|-----------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | | | Mensal | Anual |
| 1 | Crianças entre 0 - 5 anos | 610 | R\$ 617,10 | R\$ 376.431,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 376.431,00 | R\$ 4.517.172,00 |
| | Total | 610 | | R\$ 376.431,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 376.431,00 | R\$ 4.517.172,00 |


Euzébio Ribeiro da Costa Júnior
Diretor Financeiro

| Ano Corrente | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Estimativa de Receita | 314.217.775,41 | 352.550.633,58 | 389.824.539,76 | 429.614.850,10 | 464.372.352,13 |
| Impacto financeiro do Projeto | R\$ 4.517.172,00 | R\$ 4.517.172,00 | R\$ 4.517.172,00 | R\$ 4.517.172,00 | R\$ 4.517.172,00 |
| % de impacto na Rceita do FUNDESP | 1,44% | 1,28% | 1,16% | 1,05% | 0,97% |



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 26 10 2016


1º Secretário